

Gameleira, 23 de julho de 2016

Recession John

MENSAGEM DE LEI N°.

SenhorPresidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária referente ao exercício financeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no pararão 2°, do art.165 da Constituição Federal; art.4°.da lei Complementar n°.101/2000 e Portaria n°.403/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Constituição Federal de1988.pela Lei Orgânica do Município e pela Lei e Responsabilidade Fiscal de 2000,tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual,compreendendo:

- Disposiçõespreliminares;
- · Prioridades emetasdaAdministração Pública Municipal;
- Estruturaeorganização dosorçamentos:
- Diretrizes gerais para aelaboraçãoe execuçãodos orçamentos do Município esuasalterações:
- Disposições relativasàsdespesas compessoal eencargos sociais;
- Disposições sobrealegislação tributaria doMunicípio;
- Disposições gerais;
- Anexo I- Programas eMetas
- Anexo II- Metas Fiscais constituído dos seguintes relatórios:
 - Demonstrativo I-MetasAnuais;
 - -Demonstrativo II- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do ExercícioAnterior;
 - Demonstrativo III- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as



Fixadas nos Três Exercícios Anteriores:

- Demonstrativo IV- EvoluçãodoPatrimônio Líquido;
- Demonstrativo V- OrigemeAplicação dosRecursos Obtidoscom AlienaçãodeAtivos;
- -Demonstrativo VI- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
- Demonstrativo VII Estimativa eCompensação da Renúncia da Receita;
- Demonstrativo VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias decaráter Continuado
- Anexo III- RiscosFiscais;
- Anexol V- EvoluçãodaReceita

Aoexposto enacerteza decontar comoapoio deVossa Excelência eNobresVereadores naaprovação dainclusa propositura,aproveitamos oensejo pararenovar osprotestosdeestima econsideração,subscrevendo-nos.

YEDA AUGUSTA SANTOS OLIVEIRA PREFEITA MUNICIPAL -



PROJETO DELEI Nº. 03 12016

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de2017edáoutras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, submete ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DASDISPOSICOESPRELIMINARES

Art. 1°. O Orçamento do Município de Gameleira, relativo ao exercício de 2017, será elaborado e executado segundo asdiretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no §2°. do art.165 da Constituição Federal, art.4°. da Lei Complementar Federal n°.101, de 04 de maio de 2000 e Portaria n°.403/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. A estruturae organização dos orçamentos:
- III. As diretrizesgeraisparaa elaboração e execução dos orçamentos do Municípioe suas alterações:
- IV. As disposições relativas às despesasdo Município compessoale encargossociais;
 - V. As disposições sobre a Legislação tributária do Município;
 - VI. As disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Leios seguintesanexos:

Programase Metas;



II.Metas Fiscais;

- III .Riscos Fiscais;
- IV. Evolução da Receita.

CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2°. Constituem prioridades do Governo Municipal;

- Implementar políticas públicas de responsabilidade social;
- II. Promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- III. Promover oaprimoramento, modernização evalorização doquadrode servidores;
- IV. Promover a adequação da infraestrutura urbana e do sistema viário:
- V. promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperaçãoda qualidade ambiental do Município.
- **Art.3°.** As prioridades e metas para o exercício de 2017 estão especificadas no Anexo I-Programas e Metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, e estão em consonância com aquelasespecificadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017.

Paragrafo único. A regra contida no caput deste artigo não se constitui em limitea programação das despesas.

Art. 4°. As metas fiscais são especificadas no Anexo II, elaborado de acordo com o § 1°, do art. 4°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000 e Portaria n°. 403/2016 da Secretariado Tesouro Nacional, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5°. A Lei Orçamentaria Anual para 2017 compreenderá o Orçamento Fiscal eOrçamento da Seguridade Social.



Art. 6°. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, direta ou indiretamente.

Art. 7°. Para efeitodesta Lei, entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visandoa concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidosno Plano Plurianual;
- II. Função,o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor publico:
- III. Subfunção, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor publico;
- IV. Atividade,um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programaenvolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo epermanente, das quais resulta um produto necessárioa manutenção da açãodo Governo;
- V. Projeto, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadasno tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento açãode Governo;
- VI. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultaum produto e não geracontraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
 - VII. Órgãoorçamental, o maiornível da classificação institucional;
- VIII. Unidade orçamentaria, um nível da classificação institucional,agrupada em órgãosorçamentários;
- §1°.Cada programa identificará as açõesnecessáriaspara atingiros seus objetivos, sob a formade atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valoresemetas, bem como as unidades orçamentarias responsáveis pela realização da ação.
- § 2°. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n°.42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento eGestão.
- § 3°. Cada açãoidentificada por atividades, projetos e operações especiais pode participarde apenas um programa, porém poderá ser orçada emmais de uma unidade orçamentária.



Art.8°.O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminara a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

- §1°. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:
- I. Pessoal e encargos sociais -1;
- II. Juros e encargos da divida 2;
- III. Outras despesas correntes -3;
- IV. Investimentos -4:
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas 5;
- VI. Amortização da dívida 6.
- § 2°. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
- § 3°. A Reserva de Continência do Orçamento Fiscal será identificada pelo digito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
- § 4°. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:
 - I. Transferências àUnião 20;
 - II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal- 30;
 - III. Transferências a instituições privadas semfinslucrativos-50;
 - IV. Transferênciasa instituições privadas com fins lucrativos 60;
 - V. Transferências a instituições multigovernamentais -70;
 - VI. Transferências a Consórcios Públicos 71;
 - VII. Aplicaçõesdiretas-90;
 - VIII. Aplicação diretadecorrentede operação entreórgãos, fundose entidades integrantesdos Orçamentos Fiscale da SeguridadeSocial- 91;
 - IX. A definir-99.
- Art.9°. A Lei Orçamentária Anual, para 2017 conterá a destinação de recursos classificados pelo identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de



Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE.

- § 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação derecursos, composta por identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anualpara2017e em seus créditos adicionais.
- § 2°. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2017outras fontes de recursos, para atenderas suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.
- **Art.10.**O identificador de Usodestina-sea indicarse os recursos compõe contrapartida municipal de empréstimos oudeoutras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anualpara 2017, e deseus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos:
 - Origens n\u00e3o referentesa transfer\u00e9nciasvolunt\u00e1rias- O;
 - II. Originários de transferências públicas voluntárias 1;
 - III. Originários de outros empréstimos e financiamentos 2;
 - IV. Originários de transferências dainiciativaprivada(física e jurídica)na forma de doações -3;
 - V. A classificar-9;
- Art.11. O Grupo de Destinação de Recursosdestina-sea indicarse os recursos são provenientesda Administração Diretaou indireta,constantesda Lei Orçamentária Anual para 2017,e de seus créditos adicionaispelosseguintes dígitos,que antecederão as fontes de recursos:
 - Arrecadado na Administração Direta exercício corrente-1;
 - II. Arrecadado na Administração Indireta exercíciocorrente-2;
 - III. Arrecadado na Administração Direta exercícios anteriores-3;
 - Arrecadado na Administração Indireta exercícios anteriores-6;
 - V. Recursoscondicionados-9.



- **Art.12**. AReservadeContingência do Orçamento Fiscal será constituída, exclusivamente, com recursosdoseu orçamento, comvalor equivalente a, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente liquida previstapara o exercício de 2017,para atender as determinações da Lei Complementar Federalnº 101, de 2000 e Portaria Interministerial nº403,de 2016.
- **Art.13.** ALei Orçamentária Anualpara2017discriminará,emcategoriasde programação especificas as dotações destinadas:
 - I. Ao pagamentode precatórios judiciários;
 - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas e julgado consideradas de pequeno valor.
 - III. Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida fundada.
- **Art. 14.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017, que o Poder Executivo encaminhara ao Poder Legislativo até 05 de outubro de 2016, cumprindo o prazo previsto na Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será composta de;.
 - I. Texto da lei;
 - II. Quadros orçamentários consolidados;
 - III. Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;
 - IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- § 1°. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal n°. 4.320,de 17de março de1964, são os seguintes:
 - Resumo dasreceitas do Orçamento Fiscal e daSeguridade Social, por categoria econômica;
 - Resumo das despesas do Orçamento Fiscale da Seguridade Social, por categoria econômica;
 - III. Receita e despesa, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo Ida LeiFederal n°.
 4.320, de 17 de março de1964;



- IV. Evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- V. Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n°.4.320, de 17 de março de 1964;
- VI. Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa;
- VII. Evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de nátureza de despesa;
- VIII. Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;
- IX. Daaplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
- X. Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da EducaçãoBásica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

- XII. Da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional n°.58, de 23 de setembro de 2009 e o art. 20 da Lei Complementar Federal n°.101, de 04 de maio de 2000;
- XIII. Da receita corrente líquida, com base no art.1°.§ 1°., inciso IV, da LeiComplementar Federal n°.101/2000 e da despesa com pessoal;
- XIV. Da aplicação dos recursos reservados a saúde, conforme a Emenda Constitucionalnº.29, de 13 de setembro de 2000;
- §2°. O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recurses.
- Art.15. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo como art.17, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e



entregue a Diretoria de Planejamento Orçamentário até o dia 31 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projetode Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

- Art.16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim, o controle social e a transparência da gestão fiscal.
- § 1°. O princípiodocontrolesocialimplicaasseguraratodocidadãoa participaçãona elaboraçãoe no acompanhamentodo orçamento,
- § 2°. O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveispara garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
- § 3°. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2°. Deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art.48 da Lei Complementar Federal n°. 101/2000.
 - § 4°. Será dada ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos de acesso público:
 - Pelo Poder Executivo:

- a) A estimativa das receitas de que trata o§ 3°. do art.12 da Lei. Complementar Federal n°. 101, de 04 de maio de 2000;
- b) A proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
- c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos.
 - II. Pelo Poder Legislativo:
- (A) A projetos de lei, emendas, parecer preliminar e ao parecer sabre as emendas apresentadas.
- Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta Lei.



- **Art. 18.** A alocação de recursos na Lei OrçamentáriaAnual para 2017, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliaçãodos resultados dos Programas de Governo.
- Art. 19.Na programação da despesa nãopoderá ser fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recurso e legalmente instituída a unidade executora.
- Art. 20. E obrigatória àinclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para2017, dos débitos decorrentes de precatórios judiciáriose, apresentados ate 1°. de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1 ° do art. 100 da Constituição Federal de1988.
- **Art. 21.** O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária, a titulo de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:
 - I. Sejam de atendimento direto ao público, em funçõescompatíveis com as de responsabilidade do Município;
 - II. Associações, cooperativas,organizações não governamentais, organizaçõesda sociedade civil de interesse público e/ou organizaçõessociais;
 - III. Que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.
- § 1°. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art. 116 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal n°. 101, de 04 de maio de 2000.
- §2°. Para habilitar-se ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2016, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- § 3°. As entidades beneficiadas nos termos deste artigoencantinharão ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, conforme



regulamentaçãoda Diretoriade Contabilidade, ficando proibido nova repasse caso tenha prestação de contas pendente.

- § 4°. A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.
- § 5°. As entidadesprivadas beneficiadas comrecursospúblicos,a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se ocumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- **Art. 22.** O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art.26 da Lei Complementar Federal n°.101, de 04 de maio de 2000.
- **Art.23.** A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos parao custeiode despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art.62 da Lei Complementar Federal n°.101, de 04 de maiode2000.
- **Art.24.** E vedada à aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 25. Observadas as prioridades a que se refere o art.2°. desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos especiais, se:
 - Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- II. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduaisou de operações de crédito;
 - III. Houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.



- **Art. 26**. Na hipótese de ocorrência das circunstancias estabelecidas no caput do art.9°. e no inciso II,§ 1°. do art. 31, todos da Lei Complementar Federal n°.101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, fixando em ato próprio os percentuais e montantes para cada órgão, entidade e fundo.
- § 1°. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadasao pagamento dos serviços da dívida.
- § 2°. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
 - I. Com pessoal e encargos patronais;

- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art.45 da Lei Complementar Federal n°. 101/2000.
- § 3°. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
- **Art.27.** Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federalnº 101, de 2000.

Paragrafo único. A Contabilidade registrará osatose os fatos, relativos àgestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providencias derivadas do caput deste artigo.

Art. 28. Para os efeitosdo art.16,da Lei ComplementarFederal nº 101,de 2000:

I- As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art.38,da Lei Federal n° 8.666/1993.



- II Entendem-se comodespesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços,os limites dos incisos I e II,do art.24, da Lein°. 8.666/1993.
- **Art. 29.** As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao dispositivo no art.17, da Lei Complementar Federal n°101/2000, deverão ser encaminhadas previamente a Secretaria Municipial de Fazenda.
- Art.30. A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursosdisponíveis e será apresentada na forma e com detalhamento estabelecido na Lei OrçamentáriaAnual e conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementados de até 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no inciso I e parágrafo II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

- **Art. 31.** A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.
- **Art.32.** A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas a Lei Orçamentária Anual para 2017.
- § 1°. Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.
- § 2°. O limite mínimo determinado no artigo 12 deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual para 2017.
- **Art. 33.** O Poder Executivo poderá indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo.

Paragrafo único. O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação do convênio poderá ser substituído, quando forem elaborados os projetos de leis ou decretos, que abriremos créditos adicionais.



Art. 34. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 e em créditos adicionais, e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Paragrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, não poderá resultar em alteração de valores das programações, aprovadas pela Lei Orçamentária Anual para 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver ajuste na classificação funcional.

- **Art.35.** A Lei Orçamentária Anual para 2017 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
- Art. 36. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do art.8°. da Lei Complementar Federal n°.101, de 04 de maio de 2000.
- § 1°. A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de janeiro de 2017, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.
- § 2°. O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso ate 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017.
- Art. 37. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas mensais, juntamente com as medidas de combate a evasão e a sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art.13 da Lei Complementar Federal n°. 101, de 04 de maio de 2000.



Art.38. Cabe a Secretaria Municipal de Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda determinará sobre:

- Ocalendário das atividadespara a elaboração dos orçamentos;
- II. Aelaboração e a distribuição do material que compõeas propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e seus órgãos;
- III. As instruções para o devido preenchimentodas propostas dos orçamentos de que trata esta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL EENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 39.** No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal observarão ås normas constitucionais aplicáveis, a Lei Complementar Federal n°.101/2000, a Lei Federal n°.9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.
- Art.40. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer titulo, pelos órgãos instituídos pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2016, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n° 25, de 2000, na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000 e na legislação municipal vigente.
- **Art.41.** O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2017, deverá enquadrar-se nas determinações dos artigos 40 e 41, desta lei, com relação as despesas com pessoal e encargos sociais.



- Art. 42. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal n°. 101,de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
- **Art.43.** Aproposta Orçamentária para 2017 assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA DO MUNICÍPIO

- **Art. 44.** Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.
- Art.45. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2016 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2016.
- Art.46. O desconto para pagamento integral e a vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU, das Taxas agregadas ao IPTU, do Imposto sobre serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais ISS Fixo e das Taxas Mobiliarias, no exercício de 2017, por ato do Poder Executivo não poderá ser superior a 15% (quinze por cento).

CAPÍTULO VII OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistas como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2017.



Art. 48. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art.49. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção da Prefeita Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, ate o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Paragrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica as despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem coma as despesas da divida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 51. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante as partes cuja alteração e proposta.

Art.52. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários conforme o disposto no

§ 2°. do art.167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art.53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Gameleira, 23 de julho de 2016.

YEDA AUGUSTA SANTOS OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL -

MUNICÍPIO DE GAMELEIRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - PROGRAMAS E METAS

RELAÇÃO DE PROGRAMAS - 2017 -

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	PROGRAMAS
0000	А	ENCARGOS ESPECIAIS
0001	Α	PROCEDIMENTO LEGISLATIVO
0002	Α	SUPORTE ADMINISTRATIVO
0003	F	MULHER E POLITICAS PÚBLICAS
004	F	CULTURA JUNTO A VOCÊ
0005	А	VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
0006	F	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
0007	А	PREVIDÊNCIA SOCIAL
8000	F	APOIO AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO
0009	F	GAMELEIRA MINHA TERRA
0010	F	SERVIÇOS URBANOS EFICIENTES
0011	F	GAMELEIRA MAIS BELA
0012	F	GAMELEIRA RESGATANDO VIDAS
0013	F	ESPORTE É VIDA
0014	F	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA
0015	F	TRANSPORTE COM SEGURANÇA .
0016	F	GAMELEIRA MAIS CRIANÇA NA ESCOLA
0017	F	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE
0018	F	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
0019	F	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
0020	F	ÁGUAS DE GAMELEIRA
0021	F	GAMELEIRA MAIS SEGURA
9999	А	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

LEGENDA

CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA:
 "A"= APOIO ADMINISTRATIVO;
 "F"= FINALÍSTICO

PROGRAMA: CODIGO 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Engloba despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contrapostação direta sob a forma de bens ou serviços.

	AÇÕES GOVERNAMENTAIS								
COD.	NAT.	AÇAO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA				
FUNÇÃO	- 28 - En	cargos especiais							
SUBFUN	ÇÃO - 84	3 - Serviço da divida interna							
0000-01	OE	Pagamento de amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna.	PAGAMENTO EFETUADO	UNIDADE	GLOBĄL				
0000-02	OE	Pagamento de dívida PASEP	PAGAMENTO EFETUADO	UNIDADE	GLOBAL				
0000-03	OE	Pagamento de dívida INSS	PAGAMENTO EFETUADO	UNIDADE	GLOBAL				
0000-04	OE	Pagamento Parcelado da Celpe	PAGAMENTO EFETUADO	UNIDADE	GLOBAL				
0000-05	OE	Pagamento Parcelado da Compesa	PAGAMENTO EFETUADO	UNIDADE	GLOBAL				
0000-06	OE	Pagamento de Precatórios	PAGAMENTO EFETUADO	UNIDADE	GLOBAL				
0000-07	OE	Pagamento de serviços judiciais	PAGAMENTO EFETUADO	UNIDADE	GLOBAL				
0000-08	OE	Pagamento de dívida junto a Gameleira Prev.	PAGAMENTO EFETUADO	UNIDADE	GLOBAL				

PROGRAMA: CÓDIGO 0001 PROCEDIMENTO LEGISLATIVO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manter e promover o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal.

	AÇÕES GOVERNAMENTAIS									
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA						
FUNÇÃ	O: 01 ·	– Legislativa								
SUBFU	INÇÃO	: 031 - Ação Legislativa								
0001.01	А	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Gameleira	CÂMARA MANTIDA	UNIDADE	1					
0001.02	Р	Ampliação e/ou reforma do prédio da Câmara	PRÉDIO AMPLIADO E/OU REFORMADO	UNIDADE	1					
0001.03	А	Pagamento dos inativos e pensionistas	PAGAMENTO EFETUADO	UNIDADE	Global					

PROGRAMA: CODIGO 0002 SUPORTE ADMINISTRATIVO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manter e promover odesenvolvimento das atividades dos diversos secretarias da administração municipal, visando o suporte aos programas finalísticos.

	and position of the same	AÇÕES GOVERNAMENTAI	S							
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA					
FUNÇÃO	- 04	– Administração								
SUBFUN	SUBFUNÇÃO - 122 - Administração Geral									
0002.01	А	Manutenção e desenvolvimento das atividades das secretarias do governo municipal e gabinete do prefeito.	SECRETARIAS MANTIDAS	UNIDADE/ANO	9					
0002.02	Α	Manutenção da Secretariade Administração	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1					
0002.03	А	Manutenção da Secretaria de Administração	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1					
0002.04		Contribuição PASEP		UNIDADE	1					
0002.05		Construção e/ou ampliação de um centro Administrativo	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1					
0002.06		Participação do Consorcio	CONSORCIO	UNIDADE	1					
SUBFUN	IÇÃO	123 – Adm. Financeira								
0002.07		Manutenção das atividades e desenvolvimentoda Secretaria de Fazenda	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1					
SUBFUN	IÇÃO	124 – Controle Interno	=							
0002.08		Manutenção das atividades do Controle Interno	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1					
		– Judiciária – 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Ju	diciário							
0002.09	,	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Departamento de Assuntos Jurídicos	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1					

PROGRAMA: CÓDIGO 0003 MULHER E POLÍTICAS PÚBLICAS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Coordenar, acompanhar e executar políticas públicas visando combater a discriminação e toda forma de violência contra a mulher.

	AÇÕES GOVERNAMENTAIS									
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA					
FUNÇÃO	0 -08 -	Assistência Social								
SUBFUN	IÇÃO -	-224 – Assistência Comunitária								
0003-1	А	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Departamento da Mulher	ÓRGAÃO MANTIDO	UNIDADE	1					
0003-2	А	Manutenção das atividades aos cursos técnicos e profissionalizantes para a juventude	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1					
0003-3	А	Programa de apoio a mulher	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1					

PROGRAMA: CÓDIGO 0004 CULTURA JUNTOÀ VOCÊ

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Aumentar o incentivo a cultura.

Proporcionar maior acesso da população aos eventos de manifestações artísticas e culturais.

	AÇÕES GOVERNAMENTAIS							
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA			
FUNÇÂ	FUNÇÃO - 13 – Cultura							
SUBFL	JNÇÃO	- 392 - Difusão Cultural						
0004-0	1 A	Realização de eventos culturais	EVENTOS	UNIDADE	10			
0004-0	2 A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do departamento de Cultura	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1			
0004-0	3 A	Manutenção das atividades da Biblioteca	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	. 1			
0004-0	4 A	Aquisição de instrumentos musicais	INSTRUMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	10			
0004.0	5 A	Subvenções à entidades musicais	ENTIDADES SUBVENCIONADAS	UNIDADE	1			

PROGRAMA: CODIGO 0005 VALORIZAÇÃODO SERVIDOR PÚBLICO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Qualificar o servidor municipal para que o mesmo desenvolva suas atividades de maneira eficiente e eficaz.

	AÇÕES GOVERNAMENTAIS									
COD NA T. AÇÃO PROPOSTA PRODUTO UNIDADE DE MEDIDA										
FUNÇÃO	- 04	- Administraçã	io							
SUBFUN	ÇÃO	-128- Formaç	ão de recursos Hu	umanos						
		1	SECRETARIA DE	ADMINISTRAÇÃ	.0					
Valorização, qualificação e SERVIDOR QUALIFICADO UNIDADE 300 Humanos										

PROGRAMA: CÓDIGO 0006 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Criar condições e instrumentos que favoreçam o desenvolvimento econômico sustentável de Gameleira.

		AÇÕES GOVERNAMEN	ITAIS		
COD.	NA T.	AÇÃO PROPOSTA	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA	
FUNÇÃO	- 20 -	- Agricultura	1		
SUBFUN	ÇÃO	- 605 – Abastecimento			
0006-01	А	Implantação de Horta Orgânica	HORTA	UNIDADE	1
0006-02	А	Programa de Apoio ao micro e pequeno produtorural	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1
0006-03	Р	Manutenção dos mercados, matadouros e feiras livres	SERVIÇO MENTIDO	UNIDADE	1
0006-04	Р	Aquisição de uma Patrulha Mecanizada	PATRULHA ADQUIRIDA	UNIDADE	1
0006-05	А	Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura.	SECRETARIA	UNIDADE	1
		Comércio e Serviços – 695 – Turismo			
0006-06		Apoio a projetos de infraestrutura turística	APOIO REALIZADO	UNIDADE	1
0006-07		Apoio e realização de atividades e eventos relacionados ao turismo	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
0006-08		Manutenção e apoio de atividades de promoção comercial	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1

PROGRAMA: CÓDIGO 0007 PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar aposentadoria e pensão do Servidor Público Municipal

	AÇÕES GOVERNAMENTAIS									
COD. NAT. AÇÃO PROPOSTA PRODUTO UNIDADE DE MEDIDA FISICA										
		Previdência Social								
SUBFUN	ÇAO -	271 - Previdência Básica								
0007-01	Pagamento de Inativos Pensionistas PESSOAS									

PROGRAMA: CÓDIGO 0008 APOIO AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir o acesso e permanência do aluno universitário

	AÇÕES GOVERNAMENTAIS									
COD. NA AÇÃO PROPOSTA PRODUTO D								UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA	
FUNÇÃO	- 12 -	- Educação								
SUBFUNG)ÃO	- 364 - Ensino	Sup	erior						
0008-01	Α	Manutenção Universidade	do	programa	а	caminho	da	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1

PROGRAMA: CÓDIGO 0009 GAMELEIRA MINHA TERRA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Facilitar e viabilizar o acesso da casa própria garantindo o direito a moradia comqualidade de vida

	AÇÕES GOVERNAMENTAIS									
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	UNIDADE DE MEDIDA		META FISICA					
FUNÇÃO -	16 - Hal	bitação								
SUBFUNÇ	ÃO - 482	2 - Habitação Urbana								
0009-01	Р	Construção de Moradia	MORADIA	A UNIDAD	DE	100				
0009-02	Р	Recuperação de Moradia	MORADIA	A UNIDAD	DE	100				
0009-03	А	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação	FUNDO MANTIDO		DE	1				
0009-04	Р	Infraestrutura em áreas habitacionais	ÁREA	M²		3.000				
0009-05	Р	Aquisição de área destinada à habitação	ÁREA ADQUIRIE	DA M²		1.000				
0009-06	Р	Elaboração de estudos e projetos e intervenções urbanas	ESTUDOS PROJETO REALIZAD	S UNIDAD	DE	1				

PROGRAMA: CODIGO 0010SERVIÇOS URBANOS EFICIENTES

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar aos cidadãos do Município a prestação de serviços eficientes na manutenção e conservação das via públicas.

		AÇÕES GOVERN	IAMENTAIS		
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - SUBFUNÇ		rbanismo 52 -Serviços Urbanos			
0010-01	Р	Manutenção de prédios Públicos	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1
0010-02	Р	Melhorias de Prédios Públicos	PRÉDIOS MELHORADOS	UNIDADE	*3
0010-03	А	Ampliação de praças, parques e jardins	UNIDADES CONSERVADAS	UNIDADE	5
0010-04	Α	Conservação de Ruas e Avenidas	SERVIÇO CONSERVADO	UNIDADE	1
0010-05	Α	Limpeza e conservação de galerias e esgotos	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1
0010-06	Р	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria.	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1
0010-07	Р	Manutenção de cemitério	CEMITÉRIO MANTIDO	UNIDADE	4
0010-08	А	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	UNIDADES CONSERVADAS	UNIDADE/ANO	5
0010-09	А	Manutenção da roçada em terrenos baldios	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1
0010-10	А	Manutenção de Iluminação Pública	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1
0010-11	А	Manutenção da Limpeza pública	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1
0010.12	A	Manutenção da pavimentação e serviçoscomplementares	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1
0010.13	А	Manutenção de consórcios	CONSORCIO MANTIDO	UNIDADE	1

PROGRAMA: CÓDIGO 0011GAMELEIRA MAIS BELA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover a qualidade do meio ambiente, através de melhorias, monitoramento e controle ambiental.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS							
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA		
FUNÇÃO	FUNÇÃO - 18 - Gestão Ambiental						
SUBFUN	SUBFUNÇÃO - 542 - Controle Ambiental						
0011-01	Α	Manutenção de espaços e atividades ambientais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1		
0011-02	А	Manutenção e revitalização da arborização e áreas verdes	SERVIÇOMANTIDO	UNIDADE	1		
0011-03	Р	Construção de aterros sanitários	ATERRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1		

PROGRAMA: CODIGO 0012 GAMELEIRA RESGATANDO VIDAS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar o atendimento da média da e da alta complexidade procurando diminuir suas demandas efetivando a atenção básica no município

		AÇÕES GOVER	MANIENTAIO	T	
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO	- 10 -	Saúde			
SUBFUN	ÇÃO -	- 301 - Atenção básica	4		
0012 -01	А	Ampliação e/ou construção de unidades básicas de saúde.	UNIDADES AMPLIADAS E/OU UNIDADE REFORMADAS		7
0012-02	А	Manutenção das atividades da Farmácia Básica	FARMÁCIA MANTIDA	UNIDADE	1
0012-03	А	Manutenção das unidades básicas de saúde.	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	16
0012-04	А	Manutenção das ações de Prevenção a Saúde.	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1
0012-05	Р	Aquisição de equipamentos e veículos para as unidades básicas de saúde.	UNIDADE EQUIPADA	UNIDADE/ANO	3
0012-06	А	Manutenção da Estratégia Saúde da Família	EQUIPE MANTIDA	UNIDADE/ANO	12
0012-07	А	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1
0012-08		Manutenção de consórcio	CONSOCIO MANTIDO	UNIDADE	1
SUBFUN	ÇÃO -	· 302 - Assistência Hospitalar			
0012-09	Р	Aquisição de equipamentos e veículos inclusive ambulâncias	UNIDADE EQUIPADO	UNIDADE	1
0012-10	А	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Hospital	HOSPITAL MANTIDO	UNIDADE	1
0012-11	А	Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1
0012-12	А	Manutenção da Farmácia Hospitalar	FARMÁCIA MANTIDA	UNIDADE	1
0012-13	Α	Manutenção de consórcio	Consórcio Mantido	UNIDADE	1

2017

0012-14	Р	Ampliação de Postos de Saúde	UNIDADES AMPLIADAS E REFORMADAS	UNIDADE	6		
0012-15	А	Manutenção das atividades de Saúde media/alta complexidade	REDE MANTIDA	UNIDADES	1		
SUBFUN	ÇÃO	- 304 - Vigilância Sanitária					
0012-16	А	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1		
0012-17	А	Manutenção das atividades de controle de zoonoses	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1		
SUBFUN	ÇÃO						
0012-18	А	Manutenção das atividades de epidemiologia e Controle de Doenças	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1		
0012-19	Α	Manutenção dos serviços de combate a dengue	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1		
0012-20	А	Manutenção do Programa de Combate a AIDS e outras	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1		
	FUNÇÃO: 10 - Saúde						
SUBFUNÇÃO: 122 - Adm. Geral							
0012-21	А	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Sec. de Saúde	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1		
0012-22	А	Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1		

PROGRAMA: CODIGO 0013 ESPORTE É VIDA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover a integração e inclusão social através de atividades esportivas de esporte e lazer

AÇÕES GOVERNAMENTAIS								
COD	NA T.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA			
FUNÇÃO	FUNÇÃO - 27 - Desporto e Lazer							
SUBFUNÇ	SUBFUNÇÃO - 812 - Desporto comunitário							
0013-01	Α	Realização e participação de jogos e eventos esportivos	JOGO/EVENTO	UNIDADE/ANO	• 10			
0013-02	Α	Manutenção dos espaços esportivos	ESPAÇO MANTIDO	UNIDADE	10			
813 - Laze	813 - Lazer							
0013-03	Р	Realização de eventos recreativos, comemorativos e de lazer.	EVENTO REALIZADO	UNIDADE				
0014-04	Α		ORGÃO	UNIDADE	1			
		Subvenções a entidades esportivas	SUBVEN-					
			CIONADO					

PROGRAMA: CÓDIGO 0014SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Oferecer segurança aos usuários das vias públicas, e prevenir doenças e melhorar as áreas de lazer

COD.	NAT.	AÇÕES GOVERNAME AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - SUBFUNC		rbanismo 51 - Infra-Estrutura Urbana			State on Assault company and as the sale of the sale o
0014-01	Р	Implantação de Galerias de águas pluviais	GALERIAS	M	
0014-02	Р	Execução de Pavimentação e obras complementares	PAVIMENTAÇÃO	M²	
0014-03	Р	Construção de obras de arte de engenharia	OBRA CONSTRUÍDA	UNIDADE	And the second s
0014-04	Р	Desapropriação de áreas	DESAPROPRIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
0014-05	Р	Construção de muros de arrimo, escadaria, calçadas e obras complementares	CONSTRUÍDO	M^2	
0014-06	Р	Construção de Praças	PRAÇAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	
0014-07	Р	Urbanização de Ruas	RUAS URBANIZADAS	UNIDADE	3
SUBFUNÇ	ÃO 51	2 – Saneamento Básico			
0014-08	Р	Construção de redes de esgoto	REDES CONSTRUÍDAS	M	
0014-09	Р	Construções e melhorias sanitárias	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	250
SUBFUNÇ	Ã0 – 1	22 – Administração Geral			
0014-10	А	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1

PROGRAMA: CODIGO 0015TRANSPORTE COM SEGURANÇA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar um bom atendimento aos usuários do transporte rodoviário.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA	
FUNÇÃO						
SUBFUNG	ÇÃO - 78	32 - Transporte Rodoviário				
0015-01	Р	Construção e ampliação de abrigos para passageiros	ABRIGOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	5	
0015-02	Р	Construção e/ou ampliação vicinais	ESTRADAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	2	
0015-03	А	Manutenção e desenvolvimento das estradas vicinais	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1	
0015-04	Р	Construção de obras de arte de Engenharia	OBRAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	2	

PROGRAMA: CODIGO 0016 GAMELEIRA MAIS CRIANÇA NA ESCOLA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir o acesso e permanência de crianças de educação infantil, assegurando-lhes o atendimento as suas necessidades básicas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS									
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA					
FUNÇÃO	- 12 -	Educação		-					
SUBFUNG	ÇÃO -	365 - Educação Infantil							
0016-01	А	Aquisição de equipamentos para as Escolas Municipais de Educação infantil.	ESCOLAS EQUIPADAS	UNIDADE	5				
0016-02	А	Manutenção e desenvolvimento das atividades de Educação Infantil.	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	01				
0016-03	Р	Construção de Creche	CRECHES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1				
SUBFUN	ÇÃO: 3	806 - Alimentação Escolar	-		h				
0016-04	А	Manutenção do programa de alimentação escolar	REFEIÇÕES DISTRIBUÍDAS	UNIDADE/DIA	800.000				

OGRAMA: CODIGO 0017 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno do Ensino Fundamental.

Assegurar aos alunos melhores condições para apropriação do conhecimento.

SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação e nutrição

AÇÕES GOVERNAMENTAIS												
COD.	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META							
FUNÇÃO	UNÇÃO - 12 - Educação											
SUBFUN	ÇÃO	- 361 - Ensino Fundamental			Control Contro							
0017-01	А	Manutenção das atividades da Secretaria	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1							
0017-02	Р	Construção de Escolas de Ensino Fundamental	ESCOLA CONSTRUÍDA	UNIDADE .	2							
0017-03	А	Manutenção do Programa Dinheiro Direto nas Escolas	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1							
0017-04	Р	Ampliação do espaço físico das Escolas de Ensino Fundamental	ESCOLA AMPLIADA	UNIDADE	5							
0017-05	Р	Aquisição de Equipamentos para Escolas	ESCOLA EQUIPADAS	UNIDADE	20							
0017-06		Manutenção e desenvolvimento das atividades do Ensino Fundamental	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE	1							
0017-07	Р	Aquisição de veículos inclusive ônibus	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE	3							
0017-08	А	Construção de quadras esportivas nas escolas.	QUADRAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	5							
0017-09	А	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1							
0017-10	А	Realização de Pintura e reforma nas escolas	ESCOLAS PINTADAS	UNIDADE	25							
0017-11	А	Aquisição de Kit pedagógico, esportivo, recreativo e didático para o aluno.	KITS ADQUIRIDOS	UNIDADE								
0017-12	А	Manutenção da educação inclusiva (pessoas com necessidades especiais educativas)	PROGRAMAS MANTIDOS	UNIDADE	1							
0017-13	Р	uisição de imóveis IMVEIS ADQUIRIDOS UNIDADE										

2017

0017-14	А	Manutenção do Programa de alimentação escolar	REFEIÇÃO DISTRIBUÍDA	UNIDADE / DIA	1.044.400				
SUBFUN	SUBFUNÇÃO: 366 -Educação de Jovens e Adultos								
0017-15		A Manutenção da Educação de Jovens e Adultos Aluno Atendido Unidade	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	183.800				

PROGRAMA: CÓDIGO 0018 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Prevenir situações de risco social por meio do desenvolvimento de políticas públicas visando o fortalecimento de vínculos familiares

		AÇÕES GOVERNAMENT	AIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA					
FUNÇÃO - 08 - Assistência Social									
SUBFUN	ÇÃO - 24	1 - Assistência ao idoso	-		·				
0018-01	А	Manutenção e implementação das ações de Proteção Social Básica ao idoso	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1				
0018-02	А	Mobilização e realização de eventos	UNIDADE .	10					
FUNÇÃO SUBFUN) 11 - Trat ÇÃO - 33	balho 4 Fomento ao trabalho							
0018-03	А	Apoio às associações e cooperativas de trabalho	ASSOCIAÇÕES Apoio às associações e cooperativas de E COOP. DE						
SUBFUN	ÇÃO - 24	14– Assistência comunitária		±	}				
0018-04	А	Manutenção do Programa de Valorização Humana	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1				
0018-05	А	Manutenção do Programa Cidade Limpa	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1				
		eitos da cidadania 2 – Direitos individuais, coletivos e difusos.							
0018-06	А	Manutenção das atividades dos conselhos	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	5				
0018-07	Α	Mobilização social e realização de eventos	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	6				
Subfunç	ão- 243 –	Assistência a Criança a ao Adolescentes		\$1					
0018-8	А	Manutenção e implementação das ações de proteção social básica a criança e ao adolescente	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1				

PROGRAMA: CODIGO 0019 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Oferecer proteção especial às pessoas que encontram-se em situação de risco pessoal e social sem ou com dificuldades de convivência e vinculo familiar ou comunitário.

		AÇÕES GOVERNAI	WILITIAIO		
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO	- 08 -	Assistência Social			
SUBFUN	ÇÃO -	243 - Assistência a criança e ao adoles			~
0019-01	Α	Manutenção do Conselho Tutelar	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1
0019-02	Α	Manutenção da Casa de Apoio a Crianças e Adolescentesem situação de risco e vulnerabilidade social	CASA MANTIDA	UNIDADE	1
0019-03	Α	Manutenção do Fundo da Criança	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1
CHREHN	CÃO	-122 –Administração Geral			
0019-04	A	Manutenção do Fundo de Assistência	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1
0019-05	А	Manutenção das atividade da secretaria de assistência	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1
SUBFUN	CÃO -	-244 – Assistência comunitária			
0019-06	A	Manutenção do CRAS	CENTROS MANTIDOS	UNIDADE	1
0019-07	Α	Manutenção das CREAS	CENTROS MANTIDOS	UNIDADE	1
0019-08	Р	Construção de Centro de referencia da Assistência Social	CENTRO CONTRUIDO	UNIDADE	2
0019-09	А	Implementação das ações de Proteção Social a Família – IGD SUAS	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1
		Manutenção do Programa Bolsa	PROGRAMA		1
0019-10	Α	Família	MANTIDO	UNIDADE	'

PROGRAMA: CODIGO 0020 ÁGUAS DE GAMELEIRA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Melhorar os sistemas de abastecimento d'água do Município.

	AÇÕES GOVERNAMENTAIS									
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA						
FUNÇÃO	- 18 - Ge	estão Ambiental								
SUBFUN	ÇÃO - 54	4 - Recursos Hídricos								
0020-01	Р	Desenvolvimento de atividades do SAAEG		UNIDADE	10					
0020-02	Р	Construção e/ou ampliação de obras hídricas	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO	UNIDADE	10					
0020-03	Р	Amortização da dívida	PAGAMENTO EFETIVADO	UNIDADE	1 .					
0020-04	Α	Manutenção dos serviços de abastecimento d'água	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	GLOBAL					

PROGRAMA: CODIGO 0021 GAMELEIRA MAIS SEGURA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar à cidade de Gameleira segurança efetiva e contínua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão, constituída de forma participativa e articulada.

	AÇÕES GOVERNAMENTAIS									
COD.	NAT.	T. AÇAO PROPOSTA PRODUTO UNIDADE DE MEDIDA								
FUNÇÃO	FUNÇÃO - 06 - Segurança Pública									
SUBFUN	ÇÃO -	122 - Administração Geral								
0021-01	Α	Manutenção dos convênioscom a Polícia e Justiça Estadual.	CONVÊNIOS MANTIDOS	UNIDADE/ANO	2					
SUBFUN	SUBFUNÇÃO - 183 - Informação e Inteligência									
0021-02	Implantação do Sistema de SISTEMA			1						

PROGRAMA: CÓDIGO 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Reserva de dotação para fins de abertura de crédito adicionais e cobertura de passivos contingentes, utilizável nos termos do art. 5º, inciso III da LRF.

	AÇÕES GOVERNAMENTAIS									
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA					
	FUNÇÃO:99 - Reserva de Contingencia SUBFUNÇÃO: 999 - reserva de Contingencia									
9999-01	OE	Reserva de Contingência	RESERVA ORÇAMENTÁ UNIDADE RIA		Global					



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2017

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS .			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Despesas com contrapartidas de convênios não previstos no orçamento	540.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa			
Despesas orçadas a menor no orçamento corrente	290.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa			
Despesas não previstas no orçamento corrente	200.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa			
Frustação de Arrecadação	35.000	Limitação de Empenho	35.000		
Demanda Judiciais	5.000	Abertura de créditos adicionais	5.000		
Despesas com juros e amortização da divida interna fixada a menor	5.000	Abertura de créditos adicionais	5.000		
TOTAL	1.075.000	TOTAL	1.075.000		



)))))))))))))))))))))))))))))

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

2017

°)

R\$ 1,00

/									1401,00
	2017			2018			2019		
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c/PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	53.671.050	51.094.840	0,038	54.207.761	51.280.541	0,038	55.833.993	53.042.294	0,038
Receitas Primárias (I)	53.406.600	50.843.083	0,037	53.940.666	51.027.870	0,037	55.558.886	52.780.942	0,037
Despesa Total	52.082.300	49.582.350	0,036	52.603.123	49.762.554	0,036	54.181.217	51.472.156	0,036
Despesas Primárias (II)	51.346.350	48.881.725	0,036	51.859.814	49.059.384	0,036	53.415.608	50.744.828	0,036
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.059.225	1.960.382	0,001	2.079.817	1.967.507	0,001	2.142.212	2.035.101	0,001
Resultado Nominal	(310.575)	(295.667)	0,000	(313.681)	(296.742)	0,000	(323.091)	(306.937)	0,000
Dívida Pública Consolidada	28.825.050	27.441.448	0,020	29.113.301	27.541.182	0,020	29.986.700	28.487.365	0,020
Dívida Consolidada Líquida	28.825.050	27.441.448	0,020	29.113.301	27.541.182	0,020	29.986.700	28.487.365	0,020

FONTE: FIDEM/IBGE/DATAMETRICA/GOV.PE

Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIAVEIS	2017	2018	2019
PIB anual (crescimento % anual)	1,00	1,00	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em indice oficial	5,40	5,40	5,00

abela 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

R\$ 1,00

Wi - Demonstrativo ir (Lini, ar. 4, 32, inciso i)								
	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação			
ESPECIFICAÇÃO	2015	% PIB	2015	% PIB	Valor	%		
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100		
Receita Total	45.453.000	0,036	39.684.439	0,060	(5.768.561)	-12,69%		
Receitas Primárias (I)	45.385.000	0,036	39.664.281	0,060	(5.720.719)	-12,60%		
Despesa Total	45.453.000	0,036	39.684.439	0,060	(5.768.561)	-12,69%		
Despesas Primárias (II)	45.294.000	0,036	39.360.531	0,059	(5.933.469)	-13,10%		
Resultado Primário (III) = (I-II)	91.000	0,000	323.908	0,000	232.908	255,94%		
Resultado Nominal	(516.000)	(0,000)	-192.092	(0,000)	323.908	-62,77%		
Dívida Pública Consolidada	32.436.000	0,026	41.376.842	0,062	8.940.842	27,56%		
Dívida Consolidada Líquida	32.436.000	0,026	41.376.842	0,062	8.940.842	27,56%		

FONTE:

-1836665,14

abela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

R\$ 1,00

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	41.257.779	39.684.439	-3,81	49.962.000	25,90	53.671.050	7,42	54.207.761	1,00	55.833.993	3,00
Receitas Primárias (I)	39.972.729	39.664.281	-0,77	49.704.000	25,31	53.406.600	7,45	53.940.666	1,00	55.558.886	3,00
Despesa Total	41.956.001	39.684.439	-5,41	48.412.000	21,99	52.082.300	7,58	52.603.123	1,00	54.181.217	3,00
Despesas Primárias (II)	40.393.110	39.360.531	-2,56	47.694.000	21,17	51.346.350	7,66	51.859.814	1,00	53.415.608	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.562.891	323.908	-79,28	2.009.000	520,24	2.059.225	2,50	2.079.817	1,00	2.142.212	3,00
Resultado Nominal	3.497.737	3.497.737	0,00	-303.000	-108,66	(310.575)	2,50	(313.681)	1,00	(323.091)	3,00
Dívida Pública Consolidada	17.217.006	17.217.006	0,00	28.122.000	63,34	28.825.050	2,50	29.113.301	1,00	29.986.700	3,00
Dívida Consolidada Líquida	17.217.006	17.217.006	0,00	28.122.000	63,34	28.825.050	2,50	29.113.301	1,00	29.986.700	3,00

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	38.576.023	37.779.586	(2,06)	47.563.824	25,90	51.094.840	7,42	51.280.541	0,36	53.042.294	3,44
Receitas Primárias (I)	37.374.502	37.760.396	1,03	47.318.208	25,31	50.843.083	7,45	51.027.870	0.36	52.780.942	3,44
Despesa Total	39.228.861	37.779.586	(3,69)	46.088.224	21,99	49.582.350	7,58	49.762.554	0,36	51.472.156	3,44
Despesas Primárias (II)	37.767.558	37.471.226	(0,78)	45.404.688	21,17	48.881.725	7,66	49.059.384	0,36	50.744.828	3,44
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.461.303	308.360	(78,90)	1.912.568	520,24	1.960.382	2,50	1.967.507	0,36	2.035.101	3,44
Resultado Nominal	3.291.371	3.329.846	1,17	(288.456)	(108,66)	(296.599)	2,82	(299.565)	1,00	(308.552)	3,00
Dívida Pública Consolidada	16.201.203	16.390.590	1,17	26.772.144	63,34	27.527.923	2,82	27.803.202	1,00	28.637.298	3,00
Dívida Consolidada Líquida	16.201.203	16.390.590	1,17	26.772.144	63,34	27.527.923	2,82	27.803.202	1,00	28.637.298	3,00

abela 5 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2017

R\$ 1.000,00 AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4°, §2°, inciso III) % PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2015 2014 2013 (38.658.532) 100 (36.192.453) 100 100 Patrimônio/Capital Reservas Resultado Acumulado (38.658.532)100 (36.192.453)100 100 (38.658.532) 100 (36.192.453) 100 100 TOTAL

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE:

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4°, §2°, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	(
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (i)	0	0	(
Alienação de Bens Móveis	0	0	(
Alienação de Bens Imóveis	0	0	
DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	(
Investimentos	0	0	
Inversões Financeiras	0	0	(
Amortização da Dívida	0	0	(
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	U	(
Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	C
SALDO FINANCEIRO	2013 (g) = ((la – lld) + lllh)	2012 (h) = ((lb – lle) + Illi)	2011 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)			



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,
RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial Receita de Servicos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	9		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DECDERAGE	0040	0044	
DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)		*	
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO	2011	2013	2014
DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2411	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	7		
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeíras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário	*:		
Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	*		
Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-		8
Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			

FONTE: NADA A DECLARAR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

EXERCÍCIO	ro VI (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c

NADA A DECLARAR

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/	RENÚNCIA	COMPENSAÇÃO		
		BENEFICIÁRIO	2017	2018	2019	
IPTU	Outros Beneficios	Incentivo a arrecadação-	3.600,00	3.600,00	3.600,00	Redução da
TAXAS	Outros Beneficios	Incentivo a arrecadação-	1.300,00	1.300,00	1.300,00	previsão da
IPTU	Isenção	Beneficio individuias- aposentado, pensionis	2.400,00	2.400,00	2.400,00	receita de,
IPTU	Remissão	Incapacidade contributiva carente	1.800,00	1.800,00	1.800,00	IPTU e ISS
TOTAL			9.100,00	9.100,00	9.100,00	

FONTE:

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	10.658.988
(-) Transferências Constitucionais	9.547.408
(-) Transferências ao FUNDEB	1.918.618
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.030.198
Redução Permanente de Despesa (II)	1.598.848
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.629.047
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.851.619
Novas DOCC	1.851.619
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.777.428

FONTE:

A expansão das despesas de caráter continuado terá um aumento em torno de 15% (quinze por cento), considerando aumento das tarifas publicas e reposição das perda salariais.

Para compensar esse aumento nas despesas será adotada medidas para elevação da arrecadação corrente com maior controle e arrecadação de impostos. E buscando incremento na transferencia do Estados e União.